



Legislação Municipal - Leis Municipais

LEI MUNICIPAL Nº 3.859/2026 DE 11 DE MARÇO DE 2026

LEI MUNICIPAL Nº 3.859/2026 DE 11 DE MARÇO DE 2026

“DISPÕE SOBRE A REVISÃO GERAL ANUAL DOS VENCIMENTOS E SUBSÍDIOS DOS SERVIDORES PÚBLICOS DO MUNICÍPIO DE BOM SUCESSO - CONCEDE COMPLEMENTAÇÃO AOS VENCIMENTOS DOS PROFISSIONAIS DO MAGISTÉRIO E DA OUTRAS PROVIDÊNCIAS”

A Câmara Municipal de Bom Sucesso - MG, aprovou e eu, Prefeito Municipal, sanciono a seguinte Lei:

Art. 1º - Fica o Chefe do Poder Executivo autorizado a conceder Revisão Geral dos vencimentos básicos e dos subsídios dos servidores públicos e agentes políticos do Município de Bom Sucesso, nos termos do art. 37, X, da Constituição da República de 1988, no percentual 4,26% (quatro vírgula vinte e seis por cento), referente ao Índice de Preços ao Consumidor amplo - IPCA/IBGE, acumulado no ano de 2025.

§1º - A Revisão prevista no *caput* deste artigo será aplicada a todos os servidores públicos municipais, incluindo os efetivos, contratados, ocupantes de cargos comissionados e agentes políticos, bem como aos proventos dos servidores inativos e pensionistas, não sendo aplicável aos cargos que possuam seus vencimentos vinculados a pisos nacionais.

§2º - A revisão a autorizada no *caput* deste artigo não será concedida aos servidores ocupantes dos cargos de Agentes Comunitários de Saúde e Agente de Combate a Endemias, haja vista que tais servidores possuem vencimentos nos mesmos valores do piso nacional fixado pelo §9º do art. 198, da Constituição da República de 1988, após edição da Emenda Constitucional 120/2022.

§3º - Também não serão beneficiados pela revisão geral anual os servidores que tiverem seus vencimentos básicos iniciais adequados ao valor do salário mínimo vigente no ano de 2026, conforme disposto no artigo 2º desta lei.

Art. 2º - Ficam alterados os valores dos vencimentos dos cargos dos níveis 1 ao 3 da tabela de vencimentos dos Servidores Públicos Municipais, passando esses cargos a possuírem vencimentos no valor inicial de R\$ 1.621,00 (um mil seiscentos e vinte e um reais), para adequação ao valor do salário mínimo de 2026:

Parágrafo único - não será concedida a revisão que trata o art. 1º desta lei aos cargos descritos no *caput* deste artigo em razão dos mesmos já terem sido beneficiados com reajuste superior ao percentual previsto de revisão geral.

Art. 3º - Fica fixado o vencimento básico dos cargos de Agente Comunitário de Saúde – ACE e Agente de Combate a Endemias ACE, no exercício de 2025, no valor R\$ 3.242,00 (três mil duzentos e quarenta e dois reais), em atenção ao disposto no §9º do art. 198, da Constituição da República de 1988, após edição da Emenda Constitucional 120/2022.

Art. 4º - Fica autorizada a concessão de complementação remuneratória individual, após a aplicação da revisão prevista no art. 1º, desta lei, aos servidores ocupantes dos cargos de professores, supervisores e orientadores, para adequação do vencimento básico dos referidos profissionais, proporcionalmente a jornada de 24 (vinte e quatro) horas semanais, ao Piso Nacional dos Profissionais do Magistério fixado pela Lei Federal nº 11.738/2008, nos seguintes valores:



I - Professores: complementação individual de R\$ 1.011,17 (um mil e onze reais e dezessete centavos), sobre o valor do vencimento;

II - Supervisores e Orientadores: complementação individual de R\$ 480,00 (quatrocentos e oitenta reais).

§1º - A complementação a que trata este artigo será concedida à todos os Professores, Supervisores e Orientadores, independentemente do Símbolo em que se encontram no plano de cargos e vencimentos.

§2º - O valor da complementação concedida por este artigo integrará o valor do vencimento básico dos servidores para todos os efeitos legais.

Art. 5º - Fica autorizada a atualização do valor do Auxílio-Alimentação, instituído pela Lei Municipal nº 3.747/2023, com redação alterada pela Lei Municipal nº 3.785/2024, no percentual de 4,26%, a ser aplicado nos pagamentos do mês subsequente a aprovação dessa lei.

Art. 6º - A revisão geral anual previstas no art. 1º e a alteração dos vencimentos previstas no art. 2º desta lei retroagirão a 1º de janeiro de 2026, devendo as diferenças a receberem até a presente data serem pagas no mês subsequente à aprovação desta Lei.

Art. 7º - Fica autorizada o Departamento de Recursos Humanos do Municípios a fazer as alterações necessárias na tabela de Vencimentos e Subsídios dos Servidores Públicos Municipais para aplicar as disposições aprovadas por esta Lei.

Art. 8º - As despesas decorrentes desta Lei correrão à conta de dotação orçamentária própria do Município, sendo desnecessárias as demonstrações da estimativa do impacto orçamentário-financeiro e da sua fonte de custeio, na forma do disposto no § 6º, do artigo 17, da Lei Complementar nº 101.

Art. 9º - Revogadas as disposições em contrário, esta Lei entra em vigor na data de sua publicação, retroagindo seus efeitos à 01 de janeiro de 2026.

Prefeitura Municipal de Bom Sucesso, 11 de março de 2026.

Luíz Cláudio da Mata
Prefeito Municipal

Atos do Executivo - Acordo de Cooperação Técnica

DECRETO Nº 4.950/2026 DE 27 DE FEVEREIRO DE 2026

DECRETO Nº 4.950/2026 DE 27 DE FEVEREIRO DE 2026

“DISPÕE SOBRE A REINTEGRAÇÃO PROVISÓRIA DE SERVIDOR PÚBLICO MUNICIPAL EM CUMPRIMENTO À DECISÃO JUDICIAL LIMINAR.”

O PREFEITO MUNICIPAL DE BOM SUCESSO/MG, no uso de suas atribuições legais conferidas pela Lei Orgânica Municipal,



CONSIDERANDO a decisão liminar proferida nos autos do Processo nº 5000350-09.2026.8.13.0080, que determinou a reintegração do servidor aos quadros da Administração Municipal;

CONSIDERANDO o dever da Administração Pública de dar cumprimento imediato às decisões judiciais, nos termos do art. 37 da Constituição Federal;

CONSIDERANDO que o cumprimento da decisão judicial não implica reconhecimento administrativo de direito definitivo, permanecendo a matéria sujeita à apreciação final do Poder Judiciário;

DECRETA:

Art. 1º Fica reintegrado provisoriamente, em cumprimento à decisão liminar proferida nos autos do Processo nº 5000350-09.2026.8.13.0080, o servidor **Márcio José Rodrigues**, matrícula nº **32.740**, ao cargo de **Operador de Máquinas Pesadas** do quadro de servidores do Município de Bom Sucesso/MG.

Art. 2º A reintegração de que trata este Decreto possui natureza estritamente provisória, sendo realizada exclusivamente para cumprimento da decisão judicial liminar, permanecendo condicionada ao resultado final da demanda judicial.

Art. 3º O servidor deverá apresentar-se à Secretaria Municipal de Limpeza Urbana no dia 02 de março de 2026, às 07h00, para retomada das atividades funcionais e demais orientações administrativas.

Art. 4º A presente reintegração não implica reconhecimento de direito adquirido, estabilidade ou confirmação definitiva no cargo, ficando seus efeitos subordinados às decisões judiciais posteriores no referido processo.

Art. 5º Revogam-se as disposições em contrário.

Registre-se, publique-se e cumpra-se.

Prefeitura Municipal de Bom Sucesso, 27 de fevereiro de 2026.

Luiz Cláudio da Mata

Prefeito Municipal

Atos do Executivo - Extrato de Contrato de Prestação de Serviços

Extrato de Contratos

CONTRATO DE TRABALHO POR PRAZO DETERMINADO POR EXCEPCIONAL INTERESSE PÚBLICO Nº 016/2026

CONTRATANTE: MUNICÍPIO DE BOM SUCESSO

CONTRATADO: GABRIEL FELIPE VITORIANO

CARGO: AUXILIAR DE SERVIÇOS GERAIS

FUNDAMENTO: art. 87, §4º, inciso XI, Art. 96, inciso III, alínea 'a' da Lei Orgânica de Bom Sucesso, Leis Municipais nº 3.217/2010 e 1.634/91, art. 37, IX da Constituição da República

CLÁUSULA PRIMEIRA - OBJETO

1.1 O presente Instrumento tem por objeto a contratação, por prazo determinado, de servidor para atender a necessidade



temporária da Administração Pública Municipal, na prestação de serviços no cargo de **Auxiliar de Serviços Gerais** para atender a **Secretaria Municipal de Educação**, em conformidade com as atribuições do mesmo, constantes no Decreto Municipal nº 4.848/2025, regulamentos, normas de serviços e demais instrumentos normativos aplicáveis.

CLÁUSULA SEGUNDA - DA REMUNERAÇÃO

- 2.1. Em razão do presente termo, a CONTRATANTE pagará ao CONTRATADO, a título de vencimentos do cargo, incluindo repouso semanal remunerado, o valor mensal correspondente ao símbolo 01 (um) do plano de cargos e salários dos servidores públicos municipais, pelo seu efetivo exercício.
- 2.2. O valor constante na cláusula anterior será atualizado automaticamente no caso de alterações no valor dos vencimentos do cargo, previstos na Lei 3.217/2010, em virtude de concessão de revisões e/ou reajustes posteriores a assinatura do presente.
- 2.3. O CONTRATADO, por força da Legislação vigente aplicável, contribuirá para o Regime Geral de Previdência Social e o tempo de serviço será contado para todos os efeitos legais.

CLÁUSULA QUARTA - DA VIGÊNCIA

- 4.1 O presente Contrato terá vigência de 02/02/2026 até 31/03/2026, contados a partir da data da sua assinatura, podendo ser prorrogada de acordo com a necessidade da Administração.

CLÁUSULA QUINTA - CARGA HORÁRIA

- 5.1 A jornada normal de trabalho será de 44 (quarenta e quatro) horas semanais.
- 5.2 Para atender a situações excepcionais e temporárias, o **Contratado** poderá exercer serviço extraordinário, respeitado o limite máximo de 2 (duas) horas diárias, podendo ser prorrogado por igual período, diante de situações inadiáveis cuja inexecução possa acarretar prejuízos irreparáveis.
- 5.3 A remuneração do serviço extraordinário será paga com os acréscimos previstos na legislação municipal em relação ao valor da hora normal de trabalho;

CONTRATO DE TRABALHO POR PRAZO DETERMINADO POR EXCEPCIONAL INTERESSE PÚBLICO Nº 017/2026

CONTRATANTE: MUNICÍPIO DE BOM SUCESSO

CONTRATADA: LOREANE CRUZ MELÃO SILVA

CARGO: PROFISSIONAL DE APOIO ESCOLAR

FUNDAMENTO: art. 87, §4º, inciso XI, Art. 96, inciso III, alínea 'a' da Lei Orgânica de Bom Sucesso, Leis Municipais nº 3.217/2010 e 1.634/91, art. 37, IX da Constituição da República

CLÁUSULA PRIMEIRA - OBJETO

- 1.1 O presente Instrumento tem por objeto a contratação, por prazo determinado, de servidor para atender a necessidade temporária da Administração Pública Municipal, na prestação de serviços no cargo de **Profissional de Apoio Escolar**, na **Escola Municipal Professora Henriqueta Vitorinha Maia Botelho** para atender a **Secretaria Municipal de Educação**, regulamentos, normas de serviços e demais instrumentos normativos aplicáveis.

CLÁUSULA SEGUNDA - DA REMUNERAÇÃO

- 2.1. Em razão do presente termo, a CONTRATANTE pagará ao CONTRATADO, a título de vencimentos do cargo, incluindo repouso semanal remunerado, o valor mensal correspondente ao símbolo 07 (sete) do plano de cargos e salários dos servidores públicos municipais, pelo seu efetivo exercício.
- 2.2. O valor constante na cláusula anterior será atualizado automaticamente no caso de alterações no valor dos vencimentos do cargo, previstos na Lei 3.217/2010, em virtude de concessão de revisões e/ou reajustes posteriores a assinatura do presente.
- 2.3. O CONTRATADO, por força da Legislação vigente aplicável, contribuirá para o Regime Geral de Previdência Social e o tempo de serviço será contado para todos os efeitos legais.

CLÁUSULA QUARTA - DA VIGÊNCIA

- 4.1 O presente Contrato terá vigência de 02/02/2026 até 31/03/2026, contados a partir da data da sua assinatura, podendo ser prorrogada de acordo com a necessidade da Administração.

CLÁUSULA QUINTA - CARGA HORÁRIA

- 5.1 A jornada normal de trabalho será de 24 (vinte e quatro) horas semanais.
- 5.2 Para atender a situações excepcionais e temporárias, o **Contratado** poderá exercer serviço extraordinário, respeitado o



limite máximo de 2 (duas) horas diárias, podendo ser prorrogado por igual período, diante de situações inadiáveis cuja inexecução possa acarretar prejuízos irreparáveis.

5.3. A remuneração do serviço extraordinário será paga com os acréscimos previstos na legislação municipal em relação ao valor da hora normal de trabalho;

CONTRATO DE TRABALHO POR PRAZO DETERMINADO POR EXCEPCIONAL INTERESSE PÚBLICO Nº 020/2026

CONTRATANTE: MUNICÍPIO DE BOM SUCESSO

CONTRATADO: RAYGNER CARVALHO SANTOS

CARGO: PROFESSOR DE EDUCAÇÃO FÍSICA

FUNDAMENTO: art. 87, §4º, inciso XI, Art. 96, inciso III, alínea 'a' da Lei Orgânica de Bom Sucesso, Leis Municipais nº 3.217/2010 e 1.634/91, art. 37, IX da Constituição da República

CLÁUSULA PRIMEIRA - OBJETO

1.1 O presente Instrumento tem por objeto a contratação, por prazo determinado, de servidor para atender a necessidade temporária da Administração Pública Municipal, na prestação de serviços no cargo de **Professor de Educação Física** na **Escola Municipal Protásio Guimarães** para atender a **Secretaria Municipal de Educação**, em conformidade com o Processo Seletivo nº 018/2021, regulamentos, normas de serviços e demais instrumentos normativos aplicáveis.

CLÁUSULA SEGUNDA - DA REMUNERAÇÃO

2.1. Em razão do presente termo, a CONTRATANTE pagará ao CONTRATADO, a título de vencimentos do cargo, incluindo repouso semanal remunerado, o valor mensal correspondente ao símbolo 07 (sete) do plano de cargos e salários dos servidores públicos municipais, pelo seu efetivo exercício.

2.2. O valor constante na cláusula anterior será atualizado automaticamente no caso de alterações no valor dos vencimentos do cargo, previstos na Lei 3.217/2010, em virtude de concessão de revisões e/ou reajustes posteriores a assinatura do presente.

2.3. O CONTRATADO, por força da Legislação vigente aplicável, contribuirá para o Regime Geral de Previdência Social e o tempo de serviço será contado para todos os efeitos legais.

CLÁUSULA QUARTA - DA VIGÊNCIA

4.1 O presente Contrato terá vigência de 02/02/2026 até 31/03/2026, contados a partir da data da sua assinatura, podendo ser prorrogada de acordo com a necessidade da Administração.

CLÁUSULA QUINTA - CARGA HORÁRIA

5.1 A jornada normal de trabalho será de 24 (vinte e quatro) horas semanais.

5.2 Para atender a situações excepcionais e temporárias, o **Contratado** poderá exercer serviço extraordinário, respeitado o limite máximo de 2 (duas) horas diárias, podendo ser prorrogado por igual período, diante de situações inadiáveis cuja inexecução possa acarretar prejuízos irreparáveis.

5.3. A remuneração do serviço extraordinário será paga com os acréscimos previstos na legislação municipal em relação ao valor da hora normal de trabalho;

CONTRATO DE TRABALHO POR PRAZO DETERMINADO POR EXCEPCIONAL INTERESSE PÚBLICO Nº 033/2026

CONTRATANTE: MUNICÍPIO DE BOM SUCESSO

CONTRATADA: MARIA DO CARMO DE OLIVEIRA RIBEIRO

CARGO: PROFISSIONAL DE APOIO ESCOLAR

FUNDAMENTO: art. 87, §4º, inciso XI, Art. 96, inciso III, alínea 'a' da Lei Orgânica de Bom Sucesso, Leis Municipais nº 3.217/2010 e 1.634/91, art. 37, IX da Constituição da República

CLÁUSULA PRIMEIRA - OBJETO

1.1 O presente Instrumento tem por objeto a contratação, por prazo determinado, de servidor para atender a necessidade temporária da Administração Pública Municipal, na prestação de serviços no cargo de **Profissional de Apoio Escolar**, na **Escola Municipal Antônio Roquim** para atender a **Secretaria Municipal de Educação**, regulamentos, normas de serviços e demais instrumentos normativos aplicáveis.



CLÁUSULA SEGUNDA - DA REMUNERAÇÃO

- 2.1. Em razão do presente termo, a CONTRATANTE pagará ao CONTRATADO, a título de vencimentos do cargo, incluindo repouso semanal remunerado, o valor mensal correspondente ao símbolo 07 (sete) do plano de cargos e salários dos servidores públicos municipais, pelo seu efetivo exercício.
- 2.2. O valor constante na cláusula anterior será atualizado automaticamente no caso de alterações no valor dos vencimentos do cargo, previstos na Lei 3.217/2010, em virtude de concessão de revisões e/ou reajustes posteriores a assinatura do presente.
- 2.3. O CONTRATADO, por força da Legislação vigente aplicável, contribuirá para o Regime Geral de Previdência Social e o tempo de serviço será contado para todos os efeitos legais.

CLÁUSULA QUARTA - DA VIGÊNCIA

- 4.1 O presente Contrato terá vigência de 02/02/2026 até 31/03/2026, contados a partir da data da sua assinatura, podendo ser prorrogada de acordo com a necessidade da Administração.

CLÁUSULA QUINTA - CARGA HORÁRIA

- 5.1 A jornada normal de trabalho será de 24 (vinte e quatro) horas semanais.
- 5.2 Para atender a situações excepcionais e temporárias, o **Contratado** poderá exercer serviço extraordinário, respeitado o limite máximo de 2 (duas) horas diárias, podendo ser prorrogado por igual período, diante de situações inadiáveis cuja inexecução possa acarretar prejuízos irreparáveis.
- 5.3. A remuneração do serviço extraordinário será paga com os acréscimos previstos na legislação municipal em relação ao valor da hora normal de trabalho;

CONTRATO DE TRABALHO POR PRAZO DETERMINADO POR EXCEPCIONAL INTERESSE PÚBLICO Nº 034/2026

CONTRATANTE: MUNICÍPIO DE BOM SUCESSO

CONTRATADA: VALDETE ANDRÉ MATIAS DOS SANTOS

CARGO: PROFISSIONAL DE APOIO ESCOLAR

FUNDAMENTO: art. 87, §4º, inciso XI, Art. 96, inciso III, alínea 'a' da Lei Orgânica de Bom Sucesso, Leis Municipais nº 3.217/2010 e 1.634/91, art. 37, IX da Constituição da República

CLÁUSULA PRIMEIRA - OBJETO

- 1.1 O presente Instrumento tem por objeto a contratação, por prazo determinado, de servidor para atender a necessidade temporária da Administração Pública Municipal, na prestação de serviços no cargo de **Profissional de Apoio Escolar na Escola Municipal Quinzinho e Amélia** para atender a **Secretaria Municipal de Educação**, regulamentos, normas de serviços e demais instrumentos normativos aplicáveis.

CLÁUSULA SEGUNDA - DA REMUNERAÇÃO

- 2.1. Em razão do presente termo, a CONTRATANTE pagará ao CONTRATADO, a título de vencimentos do cargo, incluindo repouso semanal remunerado, o valor mensal correspondente ao símbolo 07 (sete) do plano de cargos e salários dos servidores públicos municipais, pelo seu efetivo exercício.
- 2.2. O valor constante na cláusula anterior será atualizado automaticamente no caso de alterações no valor dos vencimentos do cargo, previstos na Lei 3.217/2010, em virtude de concessão de revisões e/ou reajustes posteriores a assinatura do presente.
- 2.3. O CONTRATADO, por força da Legislação vigente aplicável, contribuirá para o Regime Geral de Previdência Social e o tempo de serviço será contado para todos os efeitos legais.

CLÁUSULA QUARTA - DA VIGÊNCIA

- 4.1 O presente Contrato terá vigência de 02/02/2026 até 31/03/2026, contados a partir da data da sua assinatura, podendo ser prorrogada de acordo com a necessidade da Administração.

CLÁUSULA QUINTA - CARGA HORÁRIA

- 5.1 A jornada normal de trabalho será de 24 (vinte e quatro) horas semanais.
- 5.2 Para atender a situações excepcionais e temporárias, o **Contratado** poderá exercer serviço extraordinário, respeitado o limite máximo de 2 (duas) horas diárias, podendo ser prorrogado por igual período, diante de situações inadiáveis cuja inexecução possa acarretar prejuízos irreparáveis.



5.3. A remuneração do serviço extraordinário será paga com os acréscimos previstos na legislação municipal em relação ao valor da hora normal de trabalho;

CONTRATO DE TRABALHO POR PRAZO DETERMINADO DE EXCEPCIONAL INTERESSE PÚBLICO Nº 035/2026

CONTRATANTE: MUNICÍPIO DE BOM SUCESSO

CONTRATADA: KELI APARECIDA SIDIO

CARGO: PROFISSIONAL DE APOIO ESCOLAR

FUNDAMENTO: art. 87, §4º, inciso XI, Art. 96, inciso III, alínea 'a' da Lei Orgânica de Bom Sucesso, Leis Municipais nº 3.217/2010 e 1.634/91, art. 37, IX da Constituição da República

CLÁUSULA PRIMEIRA - OBJETO

1.1 O presente Instrumento tem por objeto a contratação, por prazo determinado, de servidor para atender a necessidade temporária da Administração Pública Municipal, na prestação de serviços no cargo de **Profissional de Apoio Escolar na Escola Municipal Antônio Mourão Guimarães** para atender a **Secretaria Municipal de Educação**, em conformidade com as atribuições do mesmo, regulamentos, normas de serviços e demais instrumentos normativos aplicáveis.

CLÁUSULA SEGUNDA - DA REMUNERAÇÃO

2.1. Em razão do presente termo, a CONTRATANTE pagará ao CONTRATADO, a título de vencimentos do cargo, incluindo repouso semanal remunerado, o valor mensal correspondente ao símbolo 07 (sete) do plano de cargos e salários dos servidores públicos municipais, pelo seu efetivo exercício.

2.2. O valor constante na cláusula anterior será atualizado automaticamente no caso de alterações no valor dos vencimentos do cargo, previstos na Lei 3.217/2010, em virtude de concessão de revisões e/ou reajustes posteriores a assinatura do presente.

2.3. O CONTRATADO, por força da Legislação vigente aplicável, contribuirá para o Regime Geral de Previdência Social e o tempo de serviço será contado para todos os efeitos legais.

CLÁUSULA QUARTA - DA VIGÊNCIA

4.1 O presente Contrato terá vigência de 02/02/2026 até 31/03/2026, contados a partir da data da sua assinatura, podendo ser prorrogada de acordo com a necessidade da Administração.

CLÁUSULA QUINTA - CARGA HORÁRIA

5.1 A jornada normal de trabalho será de 24 (vinte e quatro) horas semanais.

5.2 Para atender a situações excepcionais e temporárias, o **Contratado** poderá exercer serviço extraordinário, respeitado o limite máximo de 2 (duas) horas diárias, podendo ser prorrogado por igual período, diante de situações inadiáveis cuja inexecução possa acarretar prejuízos irreparáveis.

5.3. A remuneração do serviço extraordinário será paga com os acréscimos previstos na legislação municipal em relação ao valor da hora normal de trabalho;

CONTRATO DE TRABALHO POR PRAZO DETERMINADO POR EXCEPCIONAL INTERESSE PÚBLICO Nº 036/2026

CONTRATANTE: MUNICÍPIO DE BOM SUCESSO

CONTRATADA: DÊNIA ALVES SANTOS

CARGO: PROFESSOR

FUNDAMENTO: art. 87, §4º, inciso XI, Art. 96, inciso III, alínea 'a' da Lei Orgânica de Bom Sucesso, Leis Municipais nº 3.217/2010 e 1.634/91, art. 37, IX da Constituição da República

CLÁUSULA PRIMEIRA - OBJETO

1.1 O presente Instrumento tem por objeto a contratação, por prazo determinado, de servidor para atender a necessidade temporária da Administração Pública Municipal, na prestação de serviços no cargo de **Professora de Educação Básica na Escola Municipal Antônio Roquim** para atender a **Secretaria Municipal de Educação**, em conformidade com o Processo Seletivo nº 018/2021, regulamentos, normas de serviços e demais instrumentos normativos aplicáveis.

CLÁUSULA SEGUNDA - DA REMUNERAÇÃO

2.1. Em razão do presente termo, a CONTRATANTE pagará ao CONTRATADO, a título de vencimentos do cargo, incluindo repouso



semanal remunerado, o valor mensal correspondente ao símbolo 07 (sete) do plano de cargos e salários dos servidores públicos municipais, pelo seu efetivo exercício.

2.2. O valor constante na cláusula anterior será atualizado automaticamente no caso de alterações no valor dos vencimentos do cargo, previstos na Lei 3.217/2010, em virtude de concessão de revisões e/ou reajustes posteriores a assinatura do presente.

2.3. O CONTRATADO, por força da Legislação vigente aplicável, contribuirá para o Regime Geral de Previdência Social e o tempo de serviço será contado para todos os efeitos legais.

CLÁUSULA QUARTA - DA VIGÊNCIA

4.1 O presente Contrato terá vigência de 02/02/2026 até 31/03/2026, contados a partir da data da sua assinatura, podendo ser prorrogada de acordo com a necessidade da Administração.

CLÁUSULA QUINTA - CARGA HORÁRIA

5.1 A jornada normal de trabalho será de 24 (vinte e quatro) horas semanais.

5.2 Para atender a situações excepcionais e temporárias, o **Contratado** poderá exercer serviço extraordinário, respeitado o limite máximo de 2 (duas) horas diárias, podendo ser prorrogado por igual período, diante de situações inadiáveis cuja inexecução possa acarretar prejuízos irreparáveis.

5.3. A remuneração do serviço extraordinário será paga com os acréscimos previstos na legislação municipal em relação ao valor da hora normal de trabalho;

CONTRATO DE TRABALHO POR PRAZO DETERMINADO POR EXCEPCIONAL INTERESSE PÚBLICO Nº 038/2026

CONTRATANTE: MUNICÍPIO DE BOM SUCESSO

CONTRATADA: PAULA DA SILVA COSTA

CARGO: PROFESSOR

FUNDAMENTO: art. 87, §4º, inciso XI, Art. 96, inciso III, alínea 'a' da Lei Orgânica de Bom Sucesso, Leis Municipais nº 3.217/2010 e 1.634/91, art. 37, IX da Constituição da República

CLÁUSULA PRIMEIRA - OBJETO

1.1 O presente Instrumento tem por objeto a contratação, por prazo determinado, de servidor para atender a necessidade temporária da Administração Pública Municipal, na prestação de serviços no cargo de **Professora de Educação Básica na Escola Municipal Carlos Pereira Santiago** para atender a **Secretaria Municipal de Educação**, em conformidade com o Processo Seletivo nº 018/2021, regulamentos, normas de serviços e demais instrumentos normativos aplicáveis.

CLÁUSULA SEGUNDA - DA REMUNERAÇÃO

2.1. Em razão do presente termo, a CONTRATANTE pagará ao CONTRATADO, a título de vencimentos do cargo, incluindo repouso semanal remunerado, o valor mensal correspondente ao símbolo 07 (sete) do plano de cargos e salários dos servidores públicos municipais, pelo seu efetivo exercício.

2.2. O valor constante na cláusula anterior será atualizado automaticamente no caso de alterações no valor dos vencimentos do cargo, previstos na Lei 3.217/2010, em virtude de concessão de revisões e/ou reajustes posteriores a assinatura do presente.

2.3. O CONTRATADO, por força da Legislação vigente aplicável, contribuirá para o Regime Geral de Previdência Social e o tempo de serviço será contado para todos os efeitos legais.

CLÁUSULA QUARTA - DA VIGÊNCIA

4.1 O presente Contrato terá vigência de 02/02/2026 até 31/03/2026, contados a partir da data da sua assinatura, podendo ser prorrogada de acordo com a necessidade da Administração.

CLÁUSULA QUINTA - CARGA HORÁRIA

5.1 A jornada normal de trabalho será de 24 (vinte e quatro) horas semanais.

5.2 Para atender a situações excepcionais e temporárias, o **Contratado** poderá exercer serviço extraordinário, respeitado o limite máximo de 2 (duas) horas diárias, podendo ser prorrogado por igual período, diante de situações inadiáveis cuja inexecução possa acarretar prejuízos irreparáveis.

5.3. A remuneração do serviço extraordinário será paga com os acréscimos previstos na legislação municipal em relação ao valor da hora normal de trabalho;



CONTRATO DE TRABALHO POR PRAZO DETERMINADO POR EXCEPCIONAL INTERESSE PÚBLICO Nº 040/2026

CONTRATANTE: MUNICÍPIO DE BOM SUCESSO
CONTRATADA: ANDREIA DE OLIVEIRA MARQUES
CARGO: PROFESSOR

FUNDAMENTO: art. 87, §4º, inciso XI, Art. 96, inciso III, alínea 'a' da Lei Orgânica de Bom Sucesso, Leis Municipais nº 3.217/2010 e 1.634/91, art. 37, IX da Constituição da República

CLÁUSULA PRIMEIRA - OBJETO

1.1 O presente Instrumento tem por objeto a contratação, por prazo determinado, de servidor para atender a necessidade temporária da Administração Pública Municipal, na prestação de serviços no cargo de **Professora de Educação Básica na Escola Municipal Quinzinho e Amélia** para atender a **Secretaria Municipal de Educação**, em conformidade com o Processo Seletivo nº 018/2021, regulamentos, normas de serviços e demais instrumentos normativos aplicáveis.

CLÁUSULA SEGUNDA - DA REMUNERAÇÃO

2.1. Em razão do presente termo, a CONTRATANTE pagará ao CONTRATADO, a título de vencimentos do cargo, incluindo repouso semanal remunerado, o valor mensal correspondente ao símbolo 07 (sete) do plano de cargos e salários dos servidores públicos municipais, pelo seu efetivo exercício.
2.2. O valor constante na cláusula anterior será atualizado automaticamente no caso de alterações no valor dos vencimentos do cargo, previstos na Lei 3.217/2010, em virtude de concessão de revisões e/ou reajustes posteriores a assinatura do presente.
2.3. O CONTRATADO, por força da Legislação vigente aplicável, contribuirá para o Regime Geral de Previdência Social e o tempo de serviço será contado para todos os efeitos legais.

CLÁUSULA QUARTA - DA VIGÊNCIA

4.1 O presente Contrato terá vigência de 02/02/2026 até 31/03/2026, contados a partir da data da sua assinatura, podendo ser prorrogada de acordo com a necessidade da Administração.

CLÁUSULA QUINTA - CARGA HORÁRIA

5.1 A jornada normal de trabalho será de 24 (vinte e quatro) horas semanais.
5.2 Para atender a situações excepcionais e temporárias, o **Contratado** poderá exercer serviço extraordinário, respeitado o limite máximo de 2 (duas) horas diárias, podendo ser prorrogado por igual período, diante de situações inadiáveis cuja inexecução possa acarretar prejuízos irreparáveis.
5.3. A remuneração do serviço extraordinário será paga com os acréscimos previstos na legislação municipal em relação ao valor da hora normal de trabalho;

CONTRATO DE TRABALHO POR PRAZO DETERMINADO POR EXCEPCIONAL INTERESSE PÚBLICO Nº 041/2026

CONTRATANTE: MUNICÍPIO DE BOM SUCESSO
CONTRATADA: MARILENE DE LOURDES MORAIS SANTOS
CARGO: PROFESSOR

FUNDAMENTO: art. 87, §4º, inciso XI, Art. 96, inciso III, alínea 'a' da Lei Orgânica de Bom Sucesso, Leis Municipais nº 3.217/2010 e 1.634/91, art. 37, IX da Constituição da República

CLÁUSULA PRIMEIRA - OBJETO

1.1 O presente Instrumento tem por objeto a contratação, por prazo determinado, de servidor para atender a necessidade temporária da Administração Pública Municipal, na prestação de serviços no cargo de **Professora de Educação Básica na Escola Municipal Quinzinho e Amélia** para atender a **Secretaria Municipal de Educação**, em conformidade com o Processo Seletivo nº 018/2021, regulamentos, normas de serviços e demais instrumentos normativos aplicáveis.

CLÁUSULA SEGUNDA - DA REMUNERAÇÃO

2.1. Em razão do presente termo, a CONTRATANTE pagará ao CONTRATADO, a título de vencimentos do cargo, incluindo repouso semanal remunerado, o valor mensal correspondente ao símbolo 07 (sete) do plano de cargos e salários dos servidores públicos municipais, pelo seu efetivo exercício.
2.2. O valor constante na cláusula anterior será atualizado automaticamente no caso de alterações no valor dos vencimentos do



cargo, previstos na Lei 3.217/2010, em virtude de concessão de revisões e/ou reajustes posteriores a assinatura do presente.

2.3. O CONTRATADO, por força da Legislação vigente aplicável, contribuirá para o Regime Geral de Previdência Social e o tempo de serviço será contado para todos os efeitos legais.

CLÁUSULA QUARTA - DA VIGÊNCIA

4.1 O presente Contrato terá vigência de 02/02/2026 até 31/03/2026, contados a partir da data da sua assinatura, podendo ser prorrogada de acordo com a necessidade da Administração.

CLÁUSULA QUINTA - CARGA HORÁRIA

5.1 A jornada normal de trabalho será de 24 (vinte e quatro) horas semanais.

5.2 Para atender a situações excepcionais e temporárias, o **Contratado** poderá exercer serviço extraordinário, respeitado o limite máximo de 2 (duas) horas diárias, podendo ser prorrogado por igual período, diante de situações inadiáveis cuja inexecução possa acarretar prejuízos irreparáveis.

5.3. A remuneração do serviço extraordinário será paga com os acréscimos previstos na legislação municipal em relação ao valor da hora normal de trabalho;

CONTRATO DE TRABALHO POR PRAZO DETERMINADO POR EXCEPCIONAL INTERESSE PÚBLICO Nº 042/2026

CONTRATANTE: MUNICÍPIO DE BOM SUCESSO

CONTRATADA: MAELY ESTEFANIA RUTH MONTEIRO BARBOSA

CARGO: PROFESSOR

FUNDAMENTO: art. 87, §4º, inciso XI, Art. 96, inciso III, alínea 'a' da Lei Orgânica de Bom Sucesso, Leis Municipais nº 3.217/2010 e 1.634/91, art. 37, IX da Constituição da República

CLÁUSULA PRIMEIRA - OBJETO

1.1 O presente Instrumento tem por objeto a contratação, por prazo determinado, de servidor para atender a necessidade temporária da Administração Pública Municipal, na prestação de serviços no cargo de **Professora de Educação Básica** na **Escola Municipal Quinzinho e Amélia** para atender a **Secretaria Municipal de Educação**, em conformidade com o Processo Seletivo nº 018/2021, regulamentos, normas de serviços e demais instrumentos normativos aplicáveis.

CLÁUSULA SEGUNDA - DA REMUNERAÇÃO

2.1. Em razão do presente termo, a CONTRATANTE pagará ao CONTRATADO, a título de vencimentos do cargo, incluindo repouso semanal remunerado, o valor mensal correspondente ao símbolo 07 (sete) do plano de cargos e salários dos servidores públicos municipais, pelo seu efetivo exercício.

2.2. O valor constante na cláusula anterior será atualizado automaticamente no caso de alterações no valor dos vencimentos do cargo, previstos na Lei 3.217/2010, em virtude de concessão de revisões e/ou reajustes posteriores a assinatura do presente.

2.3. O CONTRATADO, por força da Legislação vigente aplicável, contribuirá para o Regime Geral de Previdência Social e o tempo de serviço será contado para todos os efeitos legais.

CLÁUSULA QUARTA - DA VIGÊNCIA

4.1 O presente Contrato terá vigência de 02/02/2026 até 31/03/2026, contados a partir da data da sua assinatura, podendo ser prorrogada de acordo com a necessidade da Administração.

CLÁUSULA QUINTA - CARGA HORÁRIA

5.1 A jornada normal de trabalho será de 24 (vinte e quatro) horas semanais.

5.2 Para atender a situações excepcionais e temporárias, o **Contratado** poderá exercer serviço extraordinário, respeitado o limite máximo de 2 (duas) horas diárias, podendo ser prorrogado por igual período, diante de situações inadiáveis cuja inexecução possa acarretar prejuízos irreparáveis.

5.3. A remuneração do serviço extraordinário será paga com os acréscimos previstos na legislação municipal em relação ao valor da hora normal de trabalho;

CONTRATO DE TRABALHO POR PRAZO DETERMINADO POR EXCEPCIONAL INTERESSE PÚBLICO Nº 043/2026



CONTRATANTE: MUNICÍPIO DE BOM SUCESSO
CONTRATADA: SEBASTIANA ECILIAMAR DO NASCIMENTO SANTOS
CARGO: PROFESSOR

FUNDAMENTO: art. 87, §4º, inciso XI, Art. 96, inciso III, alínea 'a' da Lei Orgânica de Bom Sucesso, Leis Municipais nº 3.217/2010 e 1.634/91, art. 37, IX da Constituição da República

CLÁUSULA PRIMEIRA - OBJETO

1.1 O presente Instrumento tem por objeto a contratação, por prazo determinado, de servidor para atender a necessidade temporária da Administração Pública Municipal, na prestação de serviços no cargo de **Professora de Educação Básica na Escola Municipal Quinzinho e Amélia** para atender a **Secretaria Municipal de Educação**, em conformidade com o Processo Seletivo nº 018/2021, regulamentos, normas de serviços e demais instrumentos normativos aplicáveis.

CLÁUSULA SEGUNDA - DA REMUNERAÇÃO

2.1. Em razão do presente termo, a CONTRATANTE pagará ao CONTRATADO, a título de vencimentos do cargo, incluindo repouso semanal remunerado, o valor mensal correspondente ao símbolo 07 (sete) do plano de cargos e salários dos servidores públicos municipais, pelo seu efetivo exercício.
2.2. O valor constante na cláusula anterior será atualizado automaticamente no caso de alterações no valor dos vencimentos do cargo, previstos na Lei 3.217/2010, em virtude de concessão de revisões e/ou reajustes posteriores a assinatura do presente.
2.3. O CONTRATADO, por força da Legislação vigente aplicável, contribuirá para o Regime Geral de Previdência Social e o tempo de serviço será contado para todos os efeitos legais.

CLÁUSULA QUARTA - DA VIGÊNCIA

4.1 O presente Contrato terá vigência de 02/02/2026 até 31/03/2026, contados a partir da data da sua assinatura, podendo ser prorrogada de acordo com a necessidade da Administração.

CLÁUSULA QUINTA - CARGA HORÁRIA

5.1 A jornada normal de trabalho será de 24 (vinte e quatro) horas semanais.
5.2 Para atender a situações excepcionais e temporárias, o **Contratado** poderá exercer serviço extraordinário, respeitado o limite máximo de 2 (duas) horas diárias, podendo ser prorrogado por igual período, diante de situações inadiáveis cuja inexecução possa acarretar prejuízos irreparáveis.
5.3. A remuneração do serviço extraordinário será paga com os acréscimos previstos na legislação municipal em relação ao valor da hora normal de trabalho;

CONTRATO DE TRABALHO POR PRAZO DETERMINADO POR EXCEPCIONAL INTERESSE PÚBLICO Nº 044/2026

CONTRATANTE: MUNICÍPIO DE BOM SUCESSO
CONTRATADA: IRENE APARECIDA DOS REIS LOURENÇO NASCIMENTO
CARGO: PROFESSOR

FUNDAMENTO: art. 87, §4º, inciso XI, Art. 96, inciso III, alínea 'a' da Lei Orgânica de Bom Sucesso, Leis Municipais nº 3.217/2010 e 1.634/91, art. 37, IX da Constituição da República

CLÁUSULA PRIMEIRA - OBJETO

1.1 O presente Instrumento tem por objeto a contratação, por prazo determinado, de servidor para atender a necessidade temporária da Administração Pública Municipal, na prestação de serviços no cargo de **Professora de Educação Básica na Escola Municipal da Boa Vista** para atender a **Secretaria Municipal de Educação**, em conformidade com o Processo Seletivo nº 018/2021, regulamentos, normas de serviços e demais instrumentos normativos aplicáveis.

CLÁUSULA SEGUNDA - DA REMUNERAÇÃO

2.1. Em razão do presente termo, a CONTRATANTE pagará ao CONTRATADO, a título de vencimentos do cargo, incluindo repouso semanal remunerado, o valor mensal correspondente ao símbolo 07 (sete) do plano de cargos e salários dos servidores públicos municipais, pelo seu efetivo exercício.
2.2. O valor constante na cláusula anterior será atualizado automaticamente no caso de alterações no valor dos vencimentos do cargo, previstos na Lei 3.217/2010, em virtude de concessão de revisões e/ou reajustes posteriores a assinatura do presente.
2.3. O CONTRATADO, por força da Legislação vigente aplicável, contribuirá para o Regime Geral de Previdência Social e o tempo de



serviço será contado para todos os efeitos legais.

CLÁUSULA QUARTA - DA VIGÊNCIA

4.1 O presente Contrato terá vigência de 02/02/2026 até 31/03/2026, contados a partir da data da sua assinatura, podendo ser prorrogada de acordo com a necessidade da Administração.

CLÁUSULA QUINTA - CARGA HORÁRIA

5.1 A jornada normal de trabalho será de 24 (vinte e quatro) horas semanais.

5.2 Para atender a situações excepcionais e temporárias, o **Contratado** poderá exercer serviço extraordinário, respeitado o limite máximo de 2 (duas) horas diárias, podendo ser prorrogado por igual período, diante de situações inadiáveis cuja inexecução possa acarretar prejuízos irreparáveis.

5.3. A remuneração do serviço extraordinário será paga com os acréscimos previstos na legislação municipal em relação ao valor da hora normal de trabalho;

CONTRATO DE TRABALHO POR PRAZO DETERMINADO POR EXCEPCIONAL INTERESSE PÚBLICO Nº 046/2026

CONTRATANTE: MUNICÍPIO DE BOM SUCESSO

CONTRATADA: MELISSE APARECIDA RODRIGUES DA SILVA

CARGO: PROFESSOR

FUNDAMENTO: art. 87, §4º, inciso XI, Art. 96, inciso III, alínea 'a' da Lei Orgânica de Bom Sucesso, Leis Municipais nº 3.217/2010 e 1.634/91, art. 37, IX da Constituição da República

CLÁUSULA PRIMEIRA - OBJETO

1.1 O presente Instrumento tem por objeto a contratação, por prazo determinado, de servidor para atender a necessidade temporária da Administração Pública Municipal, na prestação de serviços no cargo de **Professora de Educação Básica na Escola Municipal Professora Henriqueta Vitorinha Maia Botelho** para atender a **Secretaria Municipal de Educação**, em conformidade com o Processo Seletivo nº 018/2021, regulamentos, normas de serviços e demais instrumentos normativos aplicáveis.

CLÁUSULA SEGUNDA - DA REMUNERAÇÃO

2.1. Em razão do presente termo, a CONTRATANTE pagará ao CONTRATADO, a título de vencimentos do cargo, incluindo repouso semanal remunerado, o valor mensal correspondente ao símbolo 07 (sete) do plano de cargos e salários dos servidores públicos municipais, pelo seu efetivo exercício.

2.2. O valor constante na cláusula anterior será atualizado automaticamente no caso de alterações no valor dos vencimentos do cargo, previstos na Lei 3.217/2010, em virtude de concessão de revisões e/ou reajustes posteriores a assinatura do presente.

2.3. O CONTRATADO, por força da Legislação vigente aplicável, contribuirá para o Regime Geral de Previdência Social e o tempo de serviço será contado para todos os efeitos legais.

CLÁUSULA QUARTA - DA VIGÊNCIA

4.1 O presente Contrato terá vigência de 02/02/2026 até 31/03/2026, contados a partir da data da sua assinatura, podendo ser prorrogada de acordo com a necessidade da Administração.

CLÁUSULA QUINTA - CARGA HORÁRIA

5.1 A jornada normal de trabalho será de 24 (vinte e quatro) horas semanais.

5.2 Para atender a situações excepcionais e temporárias, o **Contratado** poderá exercer serviço extraordinário, respeitado o limite máximo de 2 (duas) horas diárias, podendo ser prorrogado por igual período, diante de situações inadiáveis cuja inexecução possa acarretar prejuízos irreparáveis.

5.3. A remuneração do serviço extraordinário será paga com os acréscimos previstos na legislação municipal em relação ao valor da hora normal de trabalho;

CONTRATO DE TRABALHO POR PRAZO DETERMINADO POR EXCEPCIONAL INTERESSE PÚBLICO Nº 047/2026

CONTRATANTE: MUNICÍPIO DE BOM SUCESSO

CONTRATADA: VIVIANE LUCIA MACEDO DO NASCIMENTO



CARGO: PROFESSOR

FUNDAMENTO: art. 87, §4º, inciso XI, Art. 96, inciso III, alínea 'a' da Lei Orgânica de Bom Sucesso, Leis Municipais nº 3.217/2010 e 1.634/91, art. 37, IX da Constituição da República

CLÁUSULA PRIMEIRA - OBJETO

1.1 O presente Instrumento tem por objeto a contratação, por prazo determinado, de servidor para atender a necessidade temporária da Administração Pública Municipal, na prestação de serviços no cargo de **Professora de Educação Básica** na **Escola Municipal Professora Henriqueta Vitorinha Maia Botelho** para atender a **Secretaria Municipal de Educação**, em conformidade com o Processo Seletivo nº 018/2021, regulamentos, normas de serviços e demais instrumentos normativos aplicáveis.

CLÁUSULA SEGUNDA - DA REMUNERAÇÃO

2.1. Em razão do presente termo, a CONTRATANTE pagará ao CONTRATADO, a título de vencimentos do cargo, incluindo repouso semanal remunerado, o valor mensal correspondente ao símbolo 07 (sete) do plano de cargos e salários dos servidores públicos municipais, pelo seu efetivo exercício.
2.2. O valor constante na cláusula anterior será atualizado automaticamente no caso de alterações no valor dos vencimentos do cargo, previstos na Lei 3.217/2010, em virtude de concessão de revisões e/ou reajustes posteriores a assinatura do presente.
2.3. O CONTRATADO, por força da Legislação vigente aplicável, contribuirá para o Regime Geral de Previdência Social e o tempo de serviço será contado para todos os efeitos legais.

CLÁUSULA QUARTA - DA VIGÊNCIA

4.1 O presente Contrato terá vigência de 02/02/2026 até 31/03/2026, contados a partir da data da sua assinatura, podendo ser prorrogada de acordo com a necessidade da Administração.

CLÁUSULA QUINTA - CARGA HORÁRIA

5.1 A jornada normal de trabalho será de 24 (vinte e quatro) horas semanais.
5.2 Para atender a situações excepcionais e temporárias, o **Contratado** poderá exercer serviço extraordinário, respeitado o limite máximo de 2 (duas) horas diárias, podendo ser prorrogado por igual período, diante de situações inadiáveis cuja inexecução possa acarretar prejuízos irreparáveis.
5.3. A remuneração do serviço extraordinário será paga com os acréscimos previstos na legislação municipal em relação ao valor da hora normal de trabalho;

CONTRATO DE TRABALHO POR PRAZO DETERMINADO POR EXCEPCIONAL INTERESSE PÚBLICO Nº 049/2026

CONTRATANTE: MUNICÍPIO DE BOM SUCESSO

CONTRATADA: CINTIA AUGUSTA DOS REIS

CARGO: PROFESSOR

FUNDAMENTO: art. 87, §4º, inciso XI, Art. 96, inciso III, alínea 'a' da Lei Orgânica de Bom Sucesso, Leis Municipais nº 3.217/2010 e 1.634/91, art. 37, IX da Constituição da República

CLÁUSULA PRIMEIRA - OBJETO

1.1 O presente Instrumento tem por objeto a contratação, por prazo determinado, de servidor para atender a necessidade temporária da Administração Pública Municipal, na prestação de serviços no cargo de **Professora de Educação Básica** na **Escola Municipal Professora Henriqueta Vitorinha Maia Botelho** para atender a **Secretaria Municipal de Educação**, em conformidade com o Processo Seletivo nº 018/2021, regulamentos, normas de serviços e demais instrumentos normativos aplicáveis.

CLÁUSULA SEGUNDA - DA REMUNERAÇÃO

2.1. Em razão do presente termo, a CONTRATANTE pagará ao CONTRATADO, a título de vencimentos do cargo, incluindo repouso semanal remunerado, o valor mensal correspondente ao símbolo 07 (sete) do plano de cargos e salários dos servidores públicos municipais, pelo seu efetivo exercício.
2.2. O valor constante na cláusula anterior será atualizado automaticamente no caso de alterações no valor dos vencimentos do cargo, previstos na Lei 3.217/2010, em virtude de concessão de revisões e/ou reajustes



posteriores a assinatura do presente.

2.3. O CONTRATADO, por força da Legislação vigente aplicável, contribuirá para o Regime Geral de Previdência Social e o tempo de serviço será contado para todos os efeitos legais.

CLÁUSULA QUARTA - DA VIGÊNCIA

4.1 O presente Contrato terá vigência de 02/02/2026 até 31/03/2026, contados a partir da data da sua assinatura, podendo ser prorrogada de acordo com a necessidade da Administração.

CLÁUSULA QUINTA - CARGA HORÁRIA

5.1 A jornada normal de trabalho será de 24 (vinte e quatro) horas semanais.

5.2 Para atender a situações excepcionais e temporárias, o **Contratado** poderá exercer serviço extraordinário, respeitado o limite máximo de 2 (duas) horas diárias, podendo ser prorrogado por igual período, diante de situações inadiáveis cuja inexecução possa acarretar prejuízos irreparáveis.

5.3. A remuneração do serviço extraordinário será paga com os acréscimos previstos na legislação municipal em relação ao valor da hora normal de trabalho;

CONTRATO DE TRABALHO POR PRAZO DETERMINADO POR EXCEPCIONAL INTERESSE PÚBLICO Nº 053/2026

CONTRATANTE: MUNICÍPIO DE BOM SUCESSO

CONTRATADA: MICHELE APARECIDA NEVES DA SILVA

CARGO: PROFISSIONAL DE APOIO ESCOLAR

FUNDAMENTO: art. 87, §4º, inciso XI, Art. 96, inciso III, alínea 'a' da Lei Orgânica de Bom Sucesso, Leis Municipais nº 3.217/2010 e 1.634/91, art. 37, IX da Constituição da República

CLÁUSULA PRIMEIRA - OBJETO

1.1 O presente Instrumento tem por objeto a contratação, por prazo determinado, de servidor para atender a necessidade temporária da Administração Pública Municipal, na prestação de serviços no cargo de **Profissional de Apoio Escolar na Escola Municipal Antônio Roquim** para atender a **Secretaria Municipal de Educação**, regulamentos, normas de serviços e demais instrumentos normativos aplicáveis.

CLÁUSULA SEGUNDA - DA REMUNERAÇÃO

2.1. Em razão do presente termo, a CONTRATANTE pagará ao CONTRATADO, a título de vencimentos do cargo, incluindo repouso semanal remunerado, o valor mensal correspondente ao símbolo 07 (sete) do plano de cargos e salários dos servidores públicos municipais, pelo seu efetivo exercício.

2.2. O valor constante na cláusula anterior será atualizado automaticamente no caso de alterações no valor dos vencimentos do cargo, previstos na Lei 3.217/2010, em virtude de concessão de revisões e/ou reajustes posteriores a assinatura do presente.

2.3. O CONTRATADO, por força da Legislação vigente aplicável, contribuirá para o Regime Geral de Previdência Social e o tempo de serviço será contado para todos os efeitos legais.

CLÁUSULA QUARTA - DA VIGÊNCIA

4.1 O presente Contrato terá vigência de 02/02/2026 até 31/03/2026, contados a partir da data da sua assinatura, podendo ser prorrogada de acordo com a necessidade da Administração.

CLÁUSULA QUINTA - CARGA HORÁRIA

5.1 A jornada normal de trabalho será de 24 (vinte e quatro) horas semanais.

5.2 Para atender a situações excepcionais e temporárias, o **Contratado** poderá exercer serviço extraordinário, respeitado o limite máximo de 2 (duas) horas diárias, podendo ser prorrogado por igual período, diante de situações inadiáveis cuja inexecução possa acarretar prejuízos irreparáveis.



5.3. A remuneração do serviço extraordinário será paga com os acréscimos previstos na legislação municipal em relação ao valor da hora normal de trabalho;

CONTRATO DE TRABALHO POR PRAZO DETERMINADO POR EXCEPCIONAL INTERESSE PÚBLICO Nº 065/2026

CONTRATANTE: MUNICÍPIO DE BOM SUCESSO

CONTRATADA: PAULA ISABEL DE RAMOS MOYANO

CARGO: PROFISSIONAL DE APOIO ESCOLAR

FUNDAMENTO: art. 87, §4º, inciso XI, Art. 96, inciso III, alínea 'a' da Lei Orgânica de Bom Sucesso, Leis Municipais nº 3.217/2010 e 1.634/91, art. 37, IX da Constituição da República

CLÁUSULA PRIMEIRA - OBJETO

1.1 O presente Instrumento tem por objeto a contratação, por prazo determinado, de servidor para atender a necessidade temporária da Administração Pública Municipal, na prestação de serviços no cargo de **Profissional de Apoio Escolar na Escola Municipal Protásio Guimarães** para atender a **Secretaria Municipal de Educação**, regulamentos, normas de serviços e demais instrumentos normativos aplicáveis.

CLÁUSULA SEGUNDA - DA REMUNERAÇÃO

2.1. Em razão do presente termo, a CONTRATANTE pagará ao CONTRATADO, a título de vencimentos do cargo, incluindo repouso semanal remunerado, o valor mensal correspondente ao símbolo 07 (sete) do plano de cargos e salários dos servidores públicos municipais, pelo seu efetivo exercício.

2.2. O valor constante na cláusula anterior será atualizado automaticamente no caso de alterações no valor dos vencimentos do cargo, previstos na Lei 3.217/2010, em virtude de concessão de revisões e/ou reajustes posteriores a assinatura do presente.

2.3. O CONTRATADO, por força da Legislação vigente aplicável, contribuirá para o Regime Geral de Previdência Social e o tempo de serviço será contado para todos os efeitos legais.

CLÁUSULA QUARTA - DA VIGÊNCIA

4.1 O presente Contrato terá vigência de 02/02/2026 até 31/03/2026, contados a partir da data da sua assinatura, podendo ser prorrogada de acordo com a necessidade da Administração.

CLÁUSULA QUINTA - CARGA HORÁRIA

5.1 A jornada normal de trabalho será de 24 (vinte e quatro) horas semanais.

5.2 Para atender a situações excepcionais e temporárias, o **Contratado** poderá exercer serviço extraordinário, respeitado o limite máximo de 2 (duas) horas diárias, podendo ser prorrogado por igual período, diante de situações inadiáveis cuja inexecução possa acarretar prejuízos irreparáveis.

5.3. A remuneração do serviço extraordinário será paga com os acréscimos previstos na legislação municipal em relação ao valor da hora normal de trabalho;

CONTRATO DE TRABALHO POR PRAZO DETERMINADO POR EXCEPCIONAL INTERESSE PÚBLICO Nº 068/2026

CONTRATANTE: MUNICÍPIO DE BOM SUCESSO

CONTRATADO: MATEUS DA SILVA SANTOS

CARGO: PROFESSOR

FUNDAMENTO: art. 87, §4º, inciso XI, Art. 96, inciso III, alínea 'a' da Lei Orgânica de Bom Sucesso, Leis Municipais nº 3.217/2010 e 1.634/91, art. 37, IX da Constituição da República

CLÁUSULA PRIMEIRA - OBJETO



1.1 O presente Instrumento tem por objeto a contratação, por prazo determinado, de servidor para atender a necessidade temporária da Administração Pública Municipal, na prestação de serviços no cargo de **Professor de Educação Básica** na **Escola Municipal da Boa Vista** para atender a **Secretaria Municipal de Educação**, em conformidade com o Processo Seletivo nº 018/2021, regulamentos, normas de serviços e demais instrumentos normativos aplicáveis.

CLÁUSULA SEGUNDA - DA REMUNERAÇÃO

2.1. Em razão do presente termo, a CONTRATANTE pagará ao CONTRATADO, a título de vencimentos do cargo, incluindo repouso semanal remunerado, o valor mensal correspondente ao símbolo 07 (sete) do plano de cargos e salários dos servidores públicos municipais, pelo seu efetivo exercício.

2.2. O valor constante na cláusula anterior será atualizado automaticamente no caso de alterações no valor dos vencimentos do cargo, previstos na Lei 3.217/2010, em virtude de concessão de revisões e/ou reajustes posteriores a assinatura do presente.

2.3. O CONTRATADO, por força da Legislação vigente aplicável, contribuirá para o Regime Geral de Previdência Social e o tempo de serviço será contado para todos os efeitos legais.

CLÁUSULA QUARTA - DA VIGÊNCIA

4.1 O presente Contrato terá vigência de 04/02/2026 até 31/03/2026, contados a partir da data da sua assinatura, podendo ser prorrogada de acordo com a necessidade da Administração.

CLÁUSULA QUINTA - CARGA HORÁRIA

5.1 A jornada normal de trabalho será de 24 (vinte e quatro) horas semanais.

5.2 Para atender a situações excepcionais e temporárias, o **Contratado** poderá exercer serviço extraordinário, respeitado o limite máximo de 2 (duas) horas diárias, podendo ser prorrogado por igual período, diante de situações inadiáveis cuja inexecução possa acarretar prejuízos irreparáveis.

5.3. A remuneração do serviço extraordinário será paga com os acréscimos previstos na legislação municipal em relação ao valor da hora normal de trabalho;

CONTRATO DE TRABALHO POR PRAZO DETERMINADO POR EXCEPCIONAL INTERESSE PÚBLICO Nº 069/2026

CONTRATANTE: MUNICÍPIO DE BOM SUCESSO

CONTRATADA: GISELLE MAGALHÃES AGUIAR

CARGO: NUTRICIONISTA

FUNDAMENTO: art. 87, §4º, inciso XI, Art. 96, inciso III, alínea 'a' da Lei Orgânica de Bom Sucesso, Leis Municipais nº 3.217/2010 e 1.634/91, art. 37, IX da Constituição da República

CLÁUSULA PRIMEIRA - OBJETO

1.1 O presente Instrumento tem por objeto a contratação, por prazo determinado, de servidor para atender a necessidade temporária da Administração Pública Municipal, na prestação de serviços no cargo de **Nutricionista** para atender a **Secretaria Municipal de Educação**, em conformidade com as atribuições do mesmo, constantes no Decreto Municipal nº 4.848/2025, regulamentos, normas de serviços e demais instrumentos normativos aplicáveis.

CLÁUSULA SEGUNDA - DA REMUNERAÇÃO

2.1. Em razão do presente termo, a CONTRATANTE pagará ao CONTRATADO, a título de vencimentos do cargo, incluindo repouso semanal remunerado, o valor mensal correspondente ao símbolo 12 (doze) do plano de cargos e salários dos servidores públicos municipais, pelo seu efetivo exercício.

2.2. O valor constante na cláusula anterior será atualizado automaticamente no caso de alterações no valor dos vencimentos do cargo, previstos na Lei 3.217/2010, em virtude de concessão de revisões e/ou reajustes



posteriores a assinatura do presente.

2.3. O CONTRATADO, por força da Legislação vigente aplicável, contribuirá para o Regime Geral de Previdência Social e o tempo de serviço será contado para todos os efeitos legais.

CLÁUSULA QUARTA - DA VIGÊNCIA

4.1 O presente Contrato terá vigência até 05/02/2026 a 31/07/2026, contados a partir da data da sua assinatura, podendo ser prorrogada de acordo com a necessidade da Administração.

CLÁUSULA QUINTA - CARGA HORÁRIA

5.1 A jornada normal de trabalho será de 24 (vinte e quatro) horas semanais.

5.2 Para atender a situações excepcionais e temporárias, a **Contratada** poderá exercer serviço extraordinário, respeitado o limite máximo de 2 (duas) horas diárias, podendo ser prorrogado por igual período, diante de situações inadiáveis cuja inexecução possa acarretar prejuízos irreparáveis.

5.3. A remuneração do serviço extraordinário será paga com os acréscimos previstos na legislação municipal em relação ao valor da hora normal de trabalho;

CONTRATO DE TRABALHO POR PRAZO DETERMINADO POR EXCEPCIONAL INTERESSE PÚBLICO Nº 074/2026

CONTRATANTE: MUNICÍPIO DE BOM SUCESSO

CONTRATADO: VICTOR HENRIQUE SILVA AVELAR

CARGO: SUPERVISOR PEDAGÓGICO

FUNDAMENTO: art. 87, §4º, inciso XI, Art. 96, inciso III, alínea 'a' da Lei Orgânica de Bom Sucesso, Leis Municipais nº 3.217/2010 e 1.634/91, art. 37, IX da Constituição da República

CLÁUSULA PRIMEIRA - OBJETO

1.1 O presente Instrumento tem por objeto a contratação, por prazo determinado, de servidor para atender a necessidade temporária da Administração Pública Municipal, na prestação de serviços no cargo de **Supervisor Pedagógico na Escola Municipal Dr. Libério Soares** para atender a **Secretaria Municipal de Educação**, em conformidade com o Processo Seletivo nº 018/2021, regulamentos, normas de serviços e demais instrumentos normativos aplicáveis.

CLÁUSULA SEGUNDA - DA REMUNERAÇÃO

2.1. Em razão do presente termo, a CONTRATANTE pagará ao CONTRATADO, a título de vencimentos do cargo, incluindo repouso semanal remunerado, o valor mensal correspondente ao símbolo 12 (doze) do plano de cargos e salários dos servidores públicos municipais, pelo seu efetivo exercício.

2.2. O valor constante na cláusula anterior será atualizado automaticamente no caso de alterações no valor dos vencimentos do cargo, previstos na Lei 3.217/2010, em virtude de concessão de revisões e/ou reajustes posteriores a assinatura do presente.

2.3. O CONTRATADO, por força da Legislação vigente aplicável, contribuirá para o Regime Geral de Previdência Social e o tempo de serviço será contado para todos os efeitos legais.

CLÁUSULA QUARTA - DA VIGÊNCIA

4.1 O presente Contrato terá vigência de 12/02/2026 até 31/03/2026, contados a partir da data da sua assinatura, podendo ser prorrogada de acordo com a necessidade da Administração.

CLÁUSULA QUINTA - CARGA HORÁRIA

5.1 A jornada normal de trabalho será de 24 (vinte e quatro) horas semanais.

5.2 Para atender a situações excepcionais e temporárias, o **Contratado** poderá exercer serviço extraordinário, respeitado o limite máximo de 2 (duas) horas diárias, podendo ser prorrogado por igual período, diante de



situações inadiáveis cuja inexecução possa acarretar prejuízos irreparáveis.

5.3. A remuneração do serviço extraordinário será paga com os acréscimos previstos na legislação municipal em relação ao valor da hora normal de trabalho;

CONTRATO DE TRABALHO POR PRAZO DETERMINADO POR EXCEPCIONAL INTERESSE PÚBLICO Nº 077/2026

CONTRATANTE: MUNICÍPIO DE BOM SUCESSO

CONTRATADA: ESTEFÂNIA APARECIDA ROSA DO NASCIMENTO

CARGO: MONITOR

FUNDAMENTO: art. 87, §4º, inciso XI, Art. 96, inciso III, alínea 'a' da Lei Orgânica de Bom Sucesso, Leis Municipais nº 3.217/2010 e 1.634/91, art. 37, IX da Constituição da República

CLÁUSULA PRIMEIRA - OBJETO

1.1 O presente Instrumento tem por objeto a contratação, por prazo determinado, de servidor para atender a necessidade temporária da Administração Pública Municipal, na prestação de serviços no cargo de **Monitora na Escola Municipal Professora Henriqueta Vitorinha Maia Botelho** para atender a **Secretaria Municipal de Educação**, em conformidade com o Processo Seletivo nº 018/2021, regulamentos, normas de serviços e demais instrumentos normativos aplicáveis.

CLÁUSULA SEGUNDA - DA REMUNERAÇÃO

2.1. Em razão do presente termo, a CONTRATANTE pagará ao CONTRATADO, a título de vencimentos do cargo, incluindo repouso semanal remunerado, o valor mensal correspondente ao símbolo 02 (dois) do plano de cargos e salários dos servidores públicos municipais, pelo seu efetivo exercício.

2.2. O valor constante na cláusula anterior será atualizado automaticamente no caso de alterações no valor dos vencimentos do cargo, previstos na Lei 3.217/2010, em virtude de concessão de revisões e/ou reajustes posteriores a assinatura do presente.

2.3. O CONTRATADO, por força da Legislação vigente aplicável, contribuirá para o Regime Geral de Previdência Social e o tempo de serviço será contado para todos os efeitos legais.

CLÁUSULA QUARTA - DA VIGÊNCIA

4.1 O presente Contrato terá vigência de 12/02/2026 até 31/03/2026, contados a partir da data da sua assinatura, podendo ser prorrogada de acordo com a necessidade da Administração.

CLÁUSULA QUINTA - CARGA HORÁRIA

5.1 A jornada normal de trabalho será de 40 (quarenta) horas semanais.

5.2 Para atender a situações excepcionais e temporárias, o **Contratado** poderá exercer serviço extraordinário, respeitado o limite máximo de 2 (duas) horas diárias, podendo ser prorrogado por igual período, diante de situações inadiáveis cuja inexecução possa acarretar prejuízos irreparáveis.

5.3. A remuneração do serviço extraordinário será paga com os acréscimos previstos na legislação municipal em relação ao valor da hora normal de trabalho;

Atos do Executivo - Portarias

Portarias de servidores

PORTARIA Nº 160/2026 DE 04 DE MARÇO DE 2026

"CONCEDE FÉRIAS REGULAMENTARES"



O Prefeito Municipal de Bom Sucesso - MG, no uso de suas atribuições legais,

RESOLVE:

Conceder ao(a) Servidor (a) **WELINGTON JOSÉ DOS SANTOS**, matrícula nº 32.810, cargo Pedreiro, férias regulamentares a que tem direito para serem gozadas no período de 06/04/2026 a 20/04/2026 (15 dias 1º período).

Publique-se, comunique-se e cumpra-se.

Prefeitura Municipal de Bom Sucesso, 04 de março de 2026.

Luiz Cláudio da Mata
Prefeito Municipal

PORTARIA Nº 161/2026 DE 04 DE MARÇO DE 2026

“AUTORIZA CONVERSÃO DE FÉRIAS PRÊMIO EM DINHEIRO”

O Prefeito do Município de Bom Sucesso - MG, no uso das atribuições legais e, em conformidade com o Parágrafo Único do Artigo 77 da Lei Municipal nº 1.634/91, de 23 de julho de 1991,

RESOLVE:

Conceder ao(a) servidor(a) **RONALDO ALVES DOS SANTOS**, matrícula nº 25.433, cargo serviçal, o pagamento de 08 (oito) meses de férias prêmio, não gozadas, em dinheiro, por motivo de aposentadoria.

Publique-se, comunique-se e cumpra-se.

Prefeitura Municipal de Bom Sucesso, 04 de março de 2026.

Luiz Cláudio da Mata
Prefeito Municipal

PORTARIA N.º 162/2026 DE 04 DE MARÇO DE 2026

“CONCEDE LICENÇA PARA TRATAMENTO DE SAÚDE”

O Prefeito do Município de Bom Sucesso - MG, no uso de suas atribuições legais,

RESOLVE:

Conceder ao(a) Servidor(a) **HELTON GUIMARÃES SANTOS**, matrícula nº 33.193 cargo Chefe de divisão de serviço Social 05 (cinco) dias de licença para tratamento de saúde, no período de 01/03/2026 a 05/03/2026.
Publique-se, comunique-se e cumpra-se.

Prefeitura Municipal de Bom Sucesso, 04 de março de 2026.

Luiz Cláudio da Mata
Prefeito Municipal



PORTARIA N.º 163/2026 DE 04 DE MARÇO DE 2026

“FAZ LOTAÇÃO DE SERVIDOR”

O Prefeito do Município de Bom Sucesso - MG, no uso de suas atribuições legais,

RESOLVE:

Lotar, na **SECRETARIA MUNICIPAL DE OBRAS PÚBLICAS** o(a) servidor(a) **LEANDRO DO NASCIMENTO FERREIRA**, matrícula nº 32.802 cargo Motorista, a contar de 02 de fevereiro de 2026.

Revogam-se as disposições em contrário, em especial a Portaria Municipal nº 226/2023 de 28 de fevereiro de 2023.

Registre-se, comunique-se e cumpra-se.

Prefeitura Municipal de Bom Sucesso, 04 de fevereiro de 2023.

Luiz Cláudio da Mata

Prefeito Municipal

PORTARIA N.º 164/2026 DE 09 DE MARÇO DE 2026

“CONCEDE LICENÇA PARA TRATAMENTO DE SAÚDE”

O Prefeito do Município de Bom Sucesso - MG, no uso de suas atribuições legais,

RESOLVE:

Conceder ao(a) Servidor(a) **ALINE MONTEIRO ROQUIM**, matrícula nº 33.366 cargo Chefe de divisão de Meio Ambiente 06 (seis) dias de licença para tratamento de saúde, no período de 08/03/2026 a 13/03/2026. Publique-se, comunique-se e cumpra-se.

Prefeitura Municipal de Bom Sucesso, 09 de março de 2026.

Luiz Cláudio da Mata

Prefeito Municipal

PORTARIA N.º 165/2026 DE 09 DE MARÇO DE 2026

“CONCEDE FÉRIAS REGULAMENTARES”

O Prefeito Municipal de Bom Sucesso - MG, no uso de suas atribuições legais,

RESOLVE:

Conceder ao(a) Servidor (a) **EMERSON CRISTOVÃO DA SILVA**, matrícula nº 33.036, cargo Conselheiro Tutelar, férias regulamentares a que tem direito para serem gozadas no período de 22/04/2026 a 21/05/2026.

Publique-se, comunique-se e cumpra-se.

Prefeitura Municipal de Bom Sucesso, 09 de março de 2026.



Luiz Cláudio da Mata

Prefeito Municipal

PORTARIA N.º 166/2026 DE 09 DE MARÇO DE 2026

“CONCEDE LICENÇA PARA TRATAMENTO DE SAÚDE”

O Prefeito do Município de Bom Sucesso - MG, no uso de suas atribuições legais,

RESOLVE:

Conceder ao(a) Servidor(a) **ANDRÉ CARDOSO DE ALVARENGA**, matrícula nº 32.792 cargo Motorista 14 (quatorze) dias de licença para tratamento de saúde, no período de 06/03/2026 a 19/03/2026.
Publique-se, comunique-se e cumpra-se.

Prefeitura Municipal de Bom Sucesso, 09 de março de 2026.

Luiz Cláudio da Mata

Prefeito Municipal

Atos do Executivo - Extrato de Termo Aditivo

Extrato de termo aditivo

2º TERMO ADITIVO AO CONTRATO Nº 207/2025 DE PRESTAÇÃO DE SERVIÇOS

CONTRATANTE: *Município de Bom Sucesso*

CONTRATADO: *José de Arimateia da Silva*

OBJETO: *Prestação de Serviços - Motorista*

VIGÊNCIA: *04/08/2025 a 19/12/2025*

Considerando a manutenção da necessidade dos serviços prestados pelo servidor contratado;

Considerando a necessidade de continuidade da prestação de serviços públicos essenciais à população;

Considerando a data da homologação do Concurso Público Edital 001/2025 e Processo Seletivo Edital 002/2025;

Resolvem as Partes a firmarem o presente termo aditivo ao contrato de Prestação de Serviço, passando o mesmo a possuir as disposições constante do presente termo aditivo.

CLÁUSULA PRIMEIRA - DO OBJETO

O presente Termo Aditivo tem por finalidade modificar o contrato primitivo em sua CLÁUSULA PRIMEIRA - DO OBJETO passando a vigorar da seguinte forma:

CLÁUSULA PRIMEIRA - DO OBJETO

O presente instrumento tem por objeto a contratação, por prazo determinado, de servidor para atender a necessidade temporária da Administração Pública Municipal, na prestação de serviços no cargo de Motorista para atender a Secretaria Municipal de Educação, em conformidade com as atribuições do mesmo, constantes no Decreto Municipal nº 4.848/2025, regulamentos, normas de serviços e demais instrumentos normativos aplicáveis.



CLÁUSULA SEGUNDA

Permanecem inalteradas as demais cláusulas e condições apostas no contrato celebrado em 04 de agosto de 2025.

E por estarem devidamente acordados, firmam as partes o presente Termo Aditivo, em 04 (quatro) vias de igual teor e forma, na presença de 02 (duas) testemunhas.

Bom Sucesso, 02 de fevereiro de 2026.

Contratante:

Luiz Cláudio da Mata

Prefeito Municipal

Contratado:

José de Arimateia da Silva

3º TERMO ADITIVO AO CONTRATO Nº 051/2025 DE PRESTAÇÃO DE SERVIÇOS

CONTRATANTE: *Município de Bom Sucesso*

CONTRATADO: *Helivelton do Nascimento Macedo*

OBJETO: *Prestação de Serviços - Motorista*

VIGÊNCIA: *17/01/2025 a 30/06/2025*

Considerando a manutenção da necessidade dos serviços prestados pelo servidor contratado;

Considerando a necessidade de continuidade da prestação de serviços públicos essenciais à população;

Considerando a data da homologação do Concurso Público Edital 001/2025 e Processo Seletivo Edital 002/2025;

Resolvem as Partes a firmarem o presente termo aditivo ao contrato de Prestação de Serviço, passando o mesmo a possuir as disposições constante do presente termo aditivo.

CLÁUSULA PRIMEIRA - DO OBJETO

O presente Termo Aditivo tem por finalidade modificar o contrato primitivo em sua **CLÁUSULA PRIMEIRA - DO OBJETO** passando a vigorar da seguinte forma:

CLÁUSULA PRIMEIRA - DO OBJETO

O presente instrumento tem por objeto a contratação, por prazo determinado, de servidor para atender a necessidade temporária da Administração Pública Municipal, na prestação de serviços no cargo de Motorista para atender a Secretaria Municipal de Educação, em conformidade com as atribuições do mesmo, constantes no Decreto Municipal nº 4.848/2025, regulamentos, normas de serviços e demais instrumentos normativos aplicáveis.

CLÁUSULA SEGUNDA

Permanecem inalteradas as demais cláusulas e condições apostas no contrato celebrado em 17 de janeiro de 2025.

E por estarem devidamente acordados, firmam as partes o presente Termo Aditivo, em 04 (quatro) vias de igual teor e forma, na presença de 02 (duas) testemunhas.



Bom Sucesso, 02 de fevereiro de 2026.

Contratante:

Luiz Cláudio da Mata

Prefeito Municipal

Contratado:

Helivelton do Nascimento Macedo